



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA O SISTEMA DO REGISTRO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE MIRAÍ/MG.

O Prefeito do Município de Mirai e o Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, fundamentado na Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010, Resolução SEE nº 2.197 de 26 de outubro de 2012 e Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LBDEN nº 9394/96 de 20/12/1996,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída, nas escolas da rede municipal de Mirai/MG, a verificação do aproveitamento escolar dos alunos através de notas.

Art. 2.º - O desempenho do aluno, nos conteúdos básicos do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), será registrado em diário de classe através de notas. Serão atribuídos 400 pontos ao longo do ano letivo conforme especificado abaixo:

- 1º Bimestre – 100
- 2º Bimestre - 100
- 3º Bimestre – 100
- 4º Bimestre – 100

§ 1º - A média final para aprovação deverá ser igual ou superior a 50 pontos, obtidos através da soma das notas dos quatro bimestres dividido por 4(quatro).

§ 2º - Nos conteúdos de Ensino Religioso, Arte e Educação Física não haverá verificação de rendimento de estudos, devendo ser observada apenas a frequência às aulas, devidamente registrada no diário de classe, não interferindo no resultado final do aluno.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 31(trinta e um) dias do mês de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai